



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 1199 DE 19.11.2010

*Altera a redação do art. 2º da
Lei Municipal nº 1.186 de 24.05.2010,
Que Cria o Conselho Municipal
de Cultura e o Fundo Municipal
de Cultura E dá outras providências*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - o Art. 2º da Lei Municipal 1.186 de 24.05.2010 que Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III. 01 (um) representante da Câmara Municipal, pertencente à Comissão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Associação da 3ª idade Alegria de Viver;

V - 01 (um) representante da rede privada ou estadual de ensino, com formação em história;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pertencente à sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

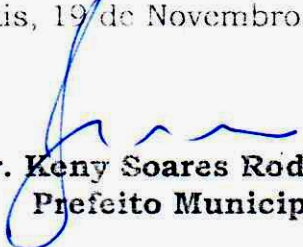
IX – 01 (um) representante do Grupo de Foliões;

X – 01 (um) representante do Grupo de Artesãos.

Parágrafo Único: A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 19 de Novembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de Lei 036/2010. Projeto de Lei 016/2010. Do Executivo Municipal.